



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.836, DE 20 DE ABRIL DE 2022 –

“Autoriza a contratação, mediante processo licitatório, de operadora para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operadora, mediante processo licitatório, para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos municipais da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes.

Parágrafo único. Os serviços de assistência médica e hospitalar mencionados no *caput* deste artigo também serão concedidos aos Conselheiros Tutelares devidamente empossados, nos termos do parágrafo único, do artigo 40, da Lei Municipal nº 4.466, de 26 de julho de 2013.

Art. 2º Serão assistidos todos os servidores ativos e seus dependentes, bem como os Conselheiros Tutelares mediante assinatura do Termo de Adesão ao Plano de Saúde, na Seção de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Consideram-se servidores ativos aqueles que constam no quadro de pessoal da municipalidade.

Art. 3º São dependentes dos servidores ativos, para fins de inclusão no Plano de Saúde, com as seguintes comprovações:

- I - cônjuge: cópia da certidão de casamento;
- II - companheiro (a) em união estável: declaração pública ou particular, firmada em Cartório, indicando tal relação nos termos do artigo 1.723 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - o Código Civil Brasileiro;
- III - filhos (as) legítimos (as) até os 18 anos, 11 meses e 29 dias: cópia da certidão de nascimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - enteados (as) até os 18 anos, 11 meses e 29 dias: cópia da certidão de nascimento e certidão de casamento ou declaração firmada em cartório de união estável do beneficiário titular com o genitor do enteado, com comprovação de dependência econômica firmada em Cartório e de guarda pelo genitor casado ou em união estável com o beneficiário titular;

V - filhos (as), enteados (as) ou tutelados (as) solteiros (as), estudantes que completarem 18 anos, desde que devidamente comprovado, cabendo ao interessado a apresentação do documento de matrícula da instituição:

- a) cursando o Ensino Médio: até 18 anos, 11 meses e 29 dias;
- b) cursando o Ensino Superior: até 24 anos, 11 meses e 29 dias.

VI - menor sob guarda judicial ou tutela do beneficiário titular: cópia do termo judicial de guarda, tutela ou curatela, desde que viva sob exclusiva dependência econômica do mesmo e apresentar comprovação através de declaração firmada em Cartório;

VII - filhos (as) e enteados (as) inválidos (as): a comprovação da invalidez será feita através de documento oficial expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou por médico particular com homologação pela área médica do Município.

Parágrafo único. Nas declarações firmadas para a condição de dependência, deverá constar a integral responsabilidade do declarante, sendo que a falsidade das declarações implicará em falta grave passível de demissão com justa causa, independente das providências cíveis e criminais cabíveis, além de ressarcimento de valores aos cofres públicos.

Art. 4º Para utilizar o benefício, o servidor que ingressou na municipalidade a partir de 28 de julho de 2010 contribuirá, mensalmente, com a importância equivalente a 6% (seis por cento) do valor da referência que estiver recebendo, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação do plano.

§ 1º O servidor horista contribuirá com o equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário mensal, auferido no mês anterior, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação do plano.

§ 2º O servidor afastado perante o INSS ou aposentado por invalidez, aderente ao Plano de Saúde, deverá recolher sua contribuição em Documento de Arrecadação Municipal - DAM, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, enquanto permanecer tal situação.

a) o atraso do recolhimento da contribuição devida, por mais de 4 (quatro) meses, acarretará em exclusão do beneficiário titular e seus dependentes, sendo o débito inscrito em dívida ativa;

b) diante de tal situação o beneficiário será devidamente notificado quanto ao teor da Lei e sua exclusão e de seus dependentes caso não proceda com o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º Na hipótese de o servidor público acumular cargos na forma prevista na Constituição Federal, a contribuição incidirá sobre os vencimentos do primeiro contrato firmado com a municipalidade.

§ 4º Fica regulamentado o direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuíram para o Plano de Saúde ou outros produtos de que trata o artigo 1º, inciso I e § 1º da Lei Federal nº 9.656/98, em cumprimento às Normas da Resolução nº 279 da ANS.

Art. 5º Para os fins desta Lei fica instituído o Recadastramento e a Atualização Cadastral Anual, de caráter obrigatório, a todos os servidores municipais ativos, que constam no quadro de pessoal da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes.

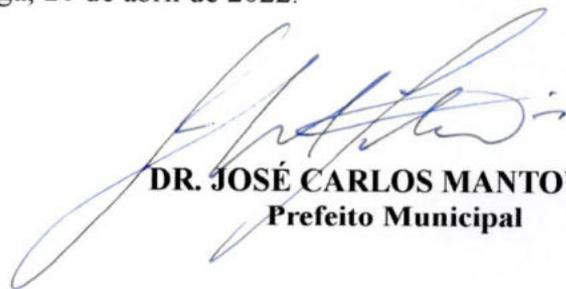
Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto para a fruição do benefício de que trata esta Lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 2.828, de 30 de julho de 1997 e 3.156, de 6 de janeiro de 2003.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de abril de 2022.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.